



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP Nº 447/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Disciplina o Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, facultando aos regionais trabalhistas a instituição de colegiados temáticos locais para fomento da matéria, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 379, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP nº 185, de 28 de junho de 2018, que institui o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP nº 324, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com destaque aos da publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o atingimento dos objetivos institucionais depende primordialmente das competências, habilidades, comprometimento e do engajamento profissional de servidores(as);

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em promover medidas voltadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida de servidores(as);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PROAD nº 10474/2024 deste Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Ato institui o Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências será composto por:

- I** – um(a) Juiz(a) de primeiro grau, indicado pela Presidência do Tribunal;
- II** – um(a) representante da Secretaria-Geral da Presidência;
- III** – um(a) representante da Secretaria-Geral Judiciária;
- IV** – um(a) representante da Diretoria-Geral;
- V** – um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI** – Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas, que atuará como coordenador(a);
- VII** – Diretor(a) de Secretaria da Escola Judicial;
- VIII** – Coordenador(a) de Apoio à Gestão e Governança de TI;
- IX** – Chefe da Divisão de Governança em Gestão de Pessoas, que atuará como vice-coordenador(a);
- X** – Chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional.

§1º Os(as) integrantes do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência, mediante portaria, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§3º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a portaria com a indicação nominal de seus(suas) integrantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§4º Os(as) integrantes designados(as) exercerão as atividades estabelecidas neste ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências:

I – zelar pela observância das diretrizes constantes da Resolução CSJT nº 92/2012 e demais normativos que regulamentem a gestão por competências no âmbito da Justiça do Trabalho;

II – acompanhar, auxiliar e assegurar o aprimoramento da gestão de pessoas por competências no âmbito do TRT6;

III – elaborar os normativos pertinentes à gestão de pessoas por competências do TRT6;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a gestão de sistema informatizado de gestão de pessoas por competências e sugerir aperfeiçoamento;

V – propor o aperfeiçoamento da gestão do desempenho dos(as) servidores(as) do Tribunal, quando necessário;

VI – coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o Plano Estratégico Institucional;

VII – apoiar a construção do Plano Anual de Capacitação;

VIII – subsidiar a tomada de decisões relacionadas à gestão de pessoas por competências;

IX – deliberar sobre casos não previstos nos normativos que regulamentam a gestão por competências;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Divisão de Governança em Gestão de Pessoas, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III – convidar os(as) membros(as) para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros(as);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos normativos referentes ao colegiado;

VIII – atualizar, periodicamente, os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico, que deve sempre manter correspondência com sua composição;

IX – fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas pela parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos respectivos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos diversos ou de unidades organizacionais do Tribunal, além de profissionais de outras instituições, observada a afinidade temática.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V – os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando essas não integrarem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

o conteúdo daquelas.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar reunião do Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências, será exigido o *quorum* de metade mais um de seus(suas) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão aprovadas por maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) membros(as) do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências ficará associado ao Comitê de Pessoas do TRT6.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações do Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos ou às informações neles contidas que sirvam de fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Atos TRT6-GP n. 515/2015 e 480/2016, bem como a Portaria TRT6-GP nº 270/2016.

Publique-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região